

ANEME INFORMA160

JULHO

p1. A ANEME realizou Missão Empresarial
ao Gana

p2. Editorial . Metalurgia e Electromecânica:
Olhando o Futuro!

p3. Entrevista . Paulo Santos .
Santos & Smulders Steel

p4. Obrigações Fiscais

p5. Declaração periódica do IVA
Finalmente a retificação!

p6. Seleção de Jurisprudência

p7. Principais Indicadores Macroeconómicos
Livro de reclamações eletrónico

p8. Estudo da Guiné-Bissau
Reunião de Direção da CE-CPLP



A ANEME REALIZOU MISSÃO EMPRESARIAL AO GANA

A ANEME, com o apoio da CH Consulting, realizou de 5 de junho a 8 de junho de 2018, uma Missão Empresarial e Institucional ao Gana – Acra.

Estas ações enquadraram-se em projetos promovidos pela ANEME no âmbito do POCI – Compete 2020, designadamente o Projeto Conjunto de Internacionalização do setor e o Projeto ExporAfrica.

Para além dos importantes contactos com empresas locais, obtidos na sequência da realização de uma sessão B2B no Hotel Moventpick Acra, bem como através das visitas agendadas nas empresas, a delegação portuguesa foi recebida no Ministério do Comércio e Indústria, onde foi realizada uma apresentação do mercado e das respetivas oportunidades de comércio e investimento. Para além dos representantes da ANEME, participaram as empresas HENRIQUES & HENRIQUES, S.A, IBERGLOBAL, S.A e NORFERSTEEL – CONSTRUÇÕES E METALOMECÂNICA, S.A

A delegação Portuguesa reuniu ainda com a Câmara de Comércio e Indústria do Gana e com a Associação de Indústrias do Gana, tendo-lhes sido prestada toda a informação sobre as condições e incentivos ao investimento naquele país.

De salientar, por fim, que a missão incluiu uma visita a Tema, o maior centro industrial do Gana, bem como, a algumas empresas, permitindo aos participantes alargar a sua rede de contactos empresariais.



METALURGIA E ELECTROMECHANICA: OLHANDO O FUTURO!

(continuação)

José de Oliveira Guia • Presidente da Direcção da ANEME

3. Mais do que aceitar, é difícil compreender a iniciativa do Senhor Eng.º Manuel Braga Lino de promover, em 1996, a extinção da associação de âmbito regional AIMMN, a que presidia, para proclamar, do nada, o nascimento de uma associação de âmbito nacional – em Assembleia Geral de muito confusa convocatória – participada por menos de vinte associados, e a que foi atribuída a designação de AIMMAP – Associação dos Industriais Metalúrgicos, Metalomecânicos e Afins de Portugal.

Havia começado um pouco antes o processo de difusão táctica da ideia – inegavelmente falsa! – de que a Região Norte de Portugal abrigava, à época, a mais numerosa e produtiva representação de empresas do nosso sector. E como os actores da iniciativa hegemónica não poderiam ignorar a evidência de a Região de Lisboa e Vale do Tejo representar não apenas um muito maior número de empresas mas, sobretudo, valores de produção e valor acrescentado superiores, em mais de 50%, aos da Região Norte, a direcção da AIMMS, a que eu presidia na altura, deliberou – porque foram goradas todas as tentativas de retorno ao bom senso –, denunciar a *pulsão regionalista* e convocar uma reunião em que igualmente participaram *todas as pequenas associações de subsectores da metalurgia e da metalomecânica* – algumas delas posteriormente extintas ou simplesmente *digeridas* pela AIMMAP. Reunimos em Coimbra, nas instalações da Associação Comercial e Industrial.

4. A tese, assumida com reiterada e absurda arrogância hegemónica pelo ex-presidente da ex-AIMMN, assentou na invocação táctica – indemonstrável, porque objectivamente falsa –, de que "o norte representava a mais numerosa e poderosa concentração de empresas do sector"; convidava, portanto, todas as outras representações a filiarem-se na AIMMAP. E, quanto à AIMMS, *concedia-lhe, generosamente, o estatuto de 'delegação' da AIMMAP em Lisboa...* A denúncia unânime e vigorosa do evidente golpe não mereceu do Senhor Eng.º Braga Lino a mais ténue concessão; pelo contrário, reafirmou sem hesitações a "justeza" e a irreversibilidade da sua decisão.

A lamentável impossibilidade de reverter uma atitude injustificável, unilateral e deslegante

– de enquadramento estranho aos mais elementares critérios de verdade objectiva e grosseiramente ofensiva do respeito pela dignidade do universo associativo –, constrangeram a nossa direcção à irracionalidade da opção por um mal menor: extinguir a AIMMS e criar uma nova associação sectorial de âmbito nacional. A irracionalidade (ou absurdo?) traduziu-se, assim, no facto de o sector deixar de ser representado por duas associações sectoriais de âmbito regional para passar a sê-lo por dois sucedâneos sectoriais de âmbito nacional. De facto, os dois universos associativos permaneceram inalterados, e a ANEMM nasceu por esta única razão: a inexplicável iniciativa de criação da AIMMAP! (A posterior alteração do acrónimo para ANEME correspondeu, tão só, à necessidade de adequação às especificidades do universo empresarial que representa – e de que é, no rigor dos conceitos, a exclusiva representante em Portugal. Explico: 1) A ANEME é uma associação de empresas, isto é, de pessoas colectivas, e não de industriais, isto é, de pessoas individuais; 2) por evidentes razões ligadas ao desenvolvimento tecnológico, o nosso sector deixou, há muito, de ser metalúrgico e metalomecânico para ser, em rigor, metalúrgico e electromecânico. E tenderá, num tempo cada vez mais próximo, para a reclassificação imposta pela emergência e utilização generalizada de novos materiais que não o ferro fundido, o aço vazado, as ligas não ferrosas ou os aços de ligas metálicas de base ferrosa. Atente-se no facto de já hoje terem predomínio em muitas aplicações práticas os materiais de natureza não metálica – em particular os produzidos a partir de hidrocarbonetos. Num prazo muito breve, a designação consagrada do sector será, simplesmente, a de sector electromecânico, sem qualquer referência à natureza das matérias primas objecto das *operações de transformação que, estas sim, são definidoras da identidade do nosso sector*. E serão naturalmente autonomizadas as actividades tecnológicas da extracção dos metais a partir dos minérios, bem como as da produção de ligas metálicas por via de fusão térmica ou projecção iónica. Todas estas técnicas deverão, em bom rigor, ser representadas por uma orga-

nização associativa independente, titular do sector da metalurgia.

5. A *criação* da AIMMAP radicou, assim, num impulso de submissão à incompreensível – porque, em absoluto, injustificada – síndrome regionalista que, a espaços, ainda perturba a lucidez de pessoas inteligentes a quem o país tanto deve – e mais agradeceria se dela se libertassem para contributos livres e sérios de racionalização e reforço das representações institucionais da actividade económica – indispensáveis para o mais rápido, diversificado e sólido crescimento (e correlativo desenvolvimento) do conjunto nacional.

Se o juntar na mesma representação sectorial a metalurgia e a metalomecânica já era *uma imprecisão técnica*, a junção de 'afins' – ambiguidade que serve a todos os 'fins' – excedeu o imaginário da mais fértil criatividade. É claro que, (i) por não ser uma associação de empresas – a 'biologia' natural do tecido privado da actividade económica – mas de industriais; (ii) por querer aglutinar a metalurgia e a metalomecânica – que já eram e cada vez mais serão vocações técnicas em progressiva diferenciação, acentuada por desenvolvimentos tecnológicos distintos; mas, sobretudo, (iii) por ousar incluir a já referida ambiguidade dos 'afins' – que tudo podem ser, de tudo e de mais alguma coisa –, o acrónimo deveria ter exigido da entidade licenciadora um critério bem mais cuidado de avaliação: desde logo, contemplando o fundamento irrefutável da indeterminação absoluta do universo da representação. Mas foi aprovado. Com o que se deu fôlego à vertigem de afirmação do 'poder do norte': arbitrariamente fixado no Porto e baseado na pretensão absurda de impor a hegemonia da representação do sector no espaço nacional, – em particular no sul, arbitrariamente identificado com Lisboa. Destes e de outros provincianismos se tem alimentado o processo de fragilização dos contributos insubstituíveis que o universo das representações institucionais pode e deve prestar ao país. – Com o correspondente (e lamentável) prejuízo do interesse nacional.

(Continua)

Texto escrito segundo a ortografia tradicional.

INFORMAÇÕES DA ANEME EM MAIO

N.º	Título	Data
24	TÉCNICA	Sessão de Sensibilização Normas ISO 9001/ISO 14001
25	COMERCIAL	METALMADRID 2018 – Espanha – 26 e 27 de setembro - Madrid
26	GERAL	Envio de Informações por Correio Eletrónico
27	GERAL	Autorização para utilização de endereços eletrónicos das pessoas de contacto de empresas associadas
28	JURÍDICA	Destaques da legislação nacional – maio

SANTOS & SMULDERS STEEL

PAULO SANTOS – GERENTE

A SANTOS & SMULDERS STEEL ATUA HÁ MAIS DE 30 ANOS NA CONCEÇÃO, FABRICO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS. UMA EXPERIÊNCIA QUE AJUDA A EMPRESA A CONQUISTAR O MERCADO INTERNACIONAL. DEPOIS DE ANGOLA, SEGUEM-SE OUTROS PAÍSES.



Breve apresentação da empresa

A Santos & Smulders III, Lda., mais conhecida como Santos & Smulders Steel, é uma empresa do Grupo Santos & Smulders e foi criada em 1987. Especializada na conceção, fabrico e montagem de estruturas metálicas e no desenvolvimento e produção de máquinas ou aparelhos de alta qualidade, a Santos & Smulders Steel é uma empresa que conta atualmente com uma equipa de 40 colaboradores, todos com vasta experiência e *know-how* no setor.

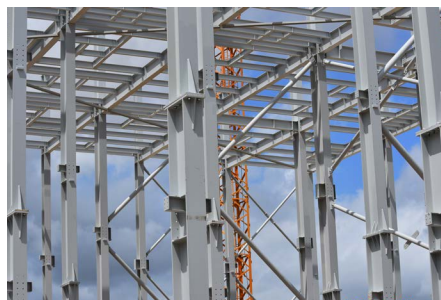
De que forma se destaca a Santos & Smulders Steel da concorrência? Quais são as vossas apostas para liderarem o mercado?

Sendo uma empresa multifacetada, e com um vasto conhecimento de processamento de aço e duro alumínio, a empresa tem vindo a especializar-se em diferentes segmentos, desde componentes individuais até obras completas chave na mão. Com mais de 30 anos de experiência e uma equipa de técnicos especializados, a Santos & Smulders Steel procura responder sempre às necessidades do mercado e dos clientes com uma qualidade aliada à rapidez de execução, independentemente da complexidade e dimensão do projeto.

O que vos move a fazer mais e melhor todos os dias?

A empresa fabrica produtos de qualidade conforme o segmento da sua especialização, assegurando um serviço com a máxi-

ma competência e personalizado para cada cliente. Destacamo-nos por exceder as expectativas, planeando e estruturando cada projeto com os melhores e mais modernos recursos, da ideia ao resultado final. Desde o primeiro corte até ao último tratamento de anti corrosão e superfície, o nosso objetivo é produzir um produto final de elevada qualidade.



Como perspetivam o futuro da empresa? Estão a pensar diversificar o negócio, procurar novos mercados, inovar em alguma área específica?

A presença no mercado internacional é um objetivo estratégico da empresa e, presentemente, Angola é o nosso maior parceiro de negócios, nomeadamente Luanda e Benguela. A Santos & Smulders Steel caracteriza-se pela adaptação de forma ativa às mudanças circunstanciais e às necessidades. As palavras-chave são orientação para os resultados e para o futuro. Não apenas em relação aos clientes, mas também no que concer-

ne aos colaboradores com a preocupação de criar um clima empresarial estimulante e um ambiente de trabalho cheio de desafios.



Como entende a atuação da ANEME na defesa e na dinamização dos interesses dos associados e do setor?

A ANEME atua com extrema importância no setor metalúrgico e eletromecânico, e acompanha-nos na prestação de serviços jurídicos, formação de novos colaboradores, para além de compilar as informações relevantes sobre a área onde se insere.



**SANTOS &
SMULDERS**
STEEL

**SANTOS & SMULDERS
STEEL**

Rui Virgílio Monteiro n.º 1240
2410-408 Leiria

T +351 244 819 090

F 244 819 099

E info@gruposs.pt

S www.gruposs.pt

4 . FISCALIDADE/NOTÍCIAS

DECRETO-LEI N.º 41/2018 DE 11 DE JUNHO

Este Decreto-Lei transpõe diversas diretivas, entre as quais a Diretiva (UE) 2017/164, da Comissão, de 31 de janeiro de 2017, que estabelece uma quarta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos nos termos da Diretiva 98/24/CE, do Conselho. A sua transposição é feita através de uma alteração pontual ao Decreto-Lei n.º 24/2012, de 6 de fevereiro, no qual o anexo III passa a ter a redação que lhe é dada no anexo V do presente diploma.

LEI N.º 25/2018 DE 14 DE JUNHO

Foi publicada a Lei n.º 25/2018 de 14 de junho que procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis, e à primeira alteração à Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção.

CALENDÁRIO FISCAL

PAGAMENTOS

IVA

Até ao dia 10 Pagamento do IVA, correspondente ao imposto apurado na declaração de maio – periodicidade mensal.

IRS/IRC/Imposto de Selo

Até ao dia 20 Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos do IRS, IRC e Imposto do Selo;

Até ao dia 20 1.º pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da Categoria B;

Até ao fim do mês 1.º pagamento por conta de IRC;

Até ao fim do mês 1.º pagamento adicional por conta da Derrama Estadual.

IMI

Até ao fim do mês 2.ª prestação do IMI.

IUC

Até ao fim do mês Liquidação e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

DECLARATIVAS

IRS

Até ao dia 10 Entrega da Declaração Mensal de Remunerações;

Até ao dia 15 Entrega da IES.

IRC

Até ao dia 15 Entrega da IES.

IVA

Até ao dia 11 Envio da Declaração Periódica, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em maio;

Até ao dia 15 Entrega da IES;

Até ao dia 20 Entrega das Declarações Recapitulativas;

Até ao dia 20 Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas;

Durante este mês Entrega do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no corrente ano civil, noutro Estado-membro ou país terceiro, quando o montante a reembolsar for superior a € 400.

Fonte: AT – Autoridade Tributária e Aduaneira



CENFIM
CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA METALÚRGICA E METALOMECÂNICA

Cofinanciado por:





Cursos Profissionais 2018

*Uma Profissão
Um Futuro
100% de Empregabilidade*

FM

Formação Modular Certificada

Ações curta duração .
Ciclos de formação .

EFA

Cursos de Educação e Formação de Adultos

RVCC

Profissional e Dupla Certificação

Formação à Medida para Empresas | Apoio Técnico e Organizacional
Formação Contínua - Aperfeiçoamento | Formação Contínua Certificada
CET - Especialização Tecnológica | Formação Pedagógica de Formadores

www.cenfim.pt
www.facebook.com/cenfim.pt

FORMAÇÃO para EMPRESAS e ADULTOS

FORMAÇÃO de JOVENS e ADULTOS

CET - Cursos de Especialização Tecnológica

Nível 5 - Protocolos com diversos Estabelecimentos do Ensino Superior com a atribuição de créditos (ECTS)

APZ - Cursos de APRENDIZAGEM

Nível 4 - Confere o 12º Ano + Qualificação Profissional

Cursos de Qualificação Profissional - PRO

Apoios Sociais

- Bolsa de Formação
- Subsídio de Alimentação e Transporte



Erasmus+ Possibilidade de ESTÁGIOS NA EUROPA

NÚCLEOS em: ■ Amarante ■ Arcos de Valdevez ■ Caldas da Rainha ■ Ermesinde ■ Lisboa ■ Marinha Grande ■ Oliveira de Azeméis ■ Peniche ■ Porto ■ Santarém ■ Sines ■ Torres Vedras ■ Trofa

SEDE : Rua do Apúcar, 88 . 1950-010 LISBOA . Telef.: 21 861 01 50 . Fax: 21 868 49 79 . ZONA NORTE: Rua Conde da Covilhã, Nº1400 . 4100-187 PORTO Apartado 8006 . 4109-601 PORTO . Telef.: 22 618 21 64/77 . Fax: 22 618 95 96 . Internet: www.cenfim.pt . www.facebook.com/cenfim.pt . E-mail: dir@cenfim.pt




PORTARIA N.º 166/2018, DE 8 DE JUNHO

DECLARAÇÃO PERIÓDICA DO IVA FINALMENTE A RETIFICAÇÃO!

Abílio Sousa • DSF Assessoria Fiscal, IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

No passado dia 8, foi publicada a Portaria n.º 166/2018, a qual (finalmente) veio retificar um lamentável lapso que tanto transtorno tem causado aos sujeitos passivos, no preenchimento da declaração periódica do IVA.

A Portaria n.º 221/2017, de 21 de julho, aprovou o novo modelo da declaração periódica de IVA, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Aprovou ainda os novos modelos de anexos de regularizações do campo 40 e do campo 41, que fazem parte integrante da declaração periódica de IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento.

Esta portaria transmitiu instruções fora do contexto, quanto ao preenchimento da data de emissão (ano/mês) deve ser inscrita no quadro 1-A do anexo regularizações do campo 40, quando as mesmas sejam efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA.

A nova portaria, agora publicada, vem corrigir as anteriores instruções de preenchimento.

O PRAZO DAS REGULARIZAÇÕES IMPOSTO PELO CÓDIGO DO IVA

As disposições dos artigos 36.º e seguintes do Código do IVA, devem ser observadas sempre que, emitida a fatura, o valor tributável de uma operação ou o respetivo imposto venham a sofrer retificação por qualquer motivo.

Determina o n.º 2 do artigo 78.º do Código do IVA que, se depois de efetuado o registo referido no artigo 45.º, for anulada a operação ou reduzido o seu valor tributável em consequência de invalidade, resolução, rescisão ou redução do contrato, pela devolução de mercadorias ou pela concessão de abatimentos ou descontos, o fornecedor do bem ou prestador do serviço pode efetuar a dedução do correspondente imposto até ao final do período de imposto seguinte àquele em que se verificarem as circunstâncias que determinaram a anulação da liquidação ou a redução do seu valor tributável.



Desde sempre percebemos que o objetivo destas alterações visava o controlo dos prazos de efetivação das regularizações.

Neste sentido, a data solicitada reporta-se à data de emissão do documento retificado e não do documento retificado.

Tal como acima afirmamos, a dedução do correspondente imposto só pode efetuar-se até ao final do período de imposto seguinte àquele em que se verificarem as circunstâncias que determinaram a anulação da liquidação ou a redução do seu valor tributável.

Recordamos que por força do disposto no n.º 5 do artigo 78.º do Código do IVA, quando o valor tributável de uma operação ou o respetivo imposto sofrerem retificação para menos, a regularização a favor do sujeito passivo só pode ser efetuada quando este tiver na sua posse prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação ou de que foi reembolsado do imposto, sem o que se considera indevida a respetiva dedução. Esta prova tem de ser obtida no prazo aci-

ma mencionado para que a dedução se mostre possível.

Neste sentido é recomendável que sejam adotados os procedimentos a que se refere a informação vinculativa do Processo: n.º 6770, cujas conclusões foram sancionadas por despacho de 2014-06-06, do SDG do IVA, por delegação do Diretor Geral da Autoridade Tributária, com vista a agilizar os procedimentos de obtenção da prova.

Neste processo, a Autoridade Tributária concluiu que é possível considerar idóneas as mensagens de correio eletrónico, como meio de prova desde que sejam observados os requisitos referidos no ofício-circulado n.º 33129/1993, com referência expressa ao conhecimento da retificação do IVA.

ENTRADA EM VIGOR

As alterações constantes da Portaria n.º 166/2018, de 8 de junho, já estão em vigor.

SELEÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

REVOGAÇÃO POR ACORDO

É necessário o reconhecimento da assinatura das duas partes do acordo de revogação do contrato de trabalho para que o trabalhador perca o direito potestativo de fazer cessar tal acordo.

Acórdão do STJ de 01-03-2018

ACIDENTE DE TRABALHO – VIOLAÇÃO DE REGRAS DE SEGURANÇA – NEXO DE CAUSALIDADE – CULPA DO EMPREGADOR – RESPONSABILIDADE AGRAVADA – ÔNUS DA PROVA

I – O agravamento da responsabilidade acidentária sucede quando o acidente se deve à culpa do empregador ou que seja consequência da inobservância de regras de segurança, higiene e saúde que lhe seja imputável.

II – A diferença entre os dois fundamentos reside na prova da culpa, que tem que ser necessariamente feita no primeiro caso e que é desnecessária no segundo.

III – Em ambas as situações, resulta um agravamento da responsabilidade que se traduz no facto da responsabilidade pela indemnização incluir a totalidade dos prejuízos (patrimoniais e não patrimoniais) sofridos pelo trabalhador, nos termos gerais da responsabilidade civil e em a responsabilidade infortunística caber ao empregador.

IV – O ónus da alegação e da prova dos factos que constituem a violação das regras de segurança incumbe aos beneficiários do direito à reparação e à seguradora, por, relativamente aos primeiros (quando peticionada esta reparação especial) serem factos constitutivos do direito invocado, e por, relativamente à segunda (quando pretenda ver desonerada a sua responsabilidade) por serem factos modificativos/extintivos da sua responsabilidade.

V – A Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro, que aprovou o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho em Estabelecimentos Industriais, no seu artigo 40.º, n.º 2, dispõe que as máquinas antigas, construídas e instaladas sem dispositivos de segurança eficientes, devem ser modificadas ou protegidas sempre que o risco existente o justifique.

VI – A Empregadora que tinha, à data do acidente, em funcionamento uma prensa antiga sem a ter modificado ou transformado, apesar de haver alta probabilidade de originar acidentes, por não ter qualquer dispositivo de segurança, nomeadamente uma proteção em grade ou de outro tipo, de forma a envolver completamente toda a ferramenta e torná-la inacessível às mãos do trabalhador quando a punção desce, é responsável pela reparação dos danos derivados do acidente ocorrido com o trabalhador que com ela operava, quando se encontrava a retirar uma peça proveniente da fundição, que estava a ser limpa dos excessos/películas, o linguete não parou a rotação da engrenagem no final do 1.º ciclo de rotação, o que lhe provocou o entalamento/esmagamento dos dedos da mão direita que se encontravam entre os seus elementos móveis.

Acórdão do STJ de 01-03-2018

PRINCIPAIS INDICADORES MACROECONÓMICOS – MAIO DE 2018

INDICADOR	UNIDADE	2016	2017	1.º Trim 18	Fev 18	Mar 18	Abr 18	Mai 18
PIB pm preços const 2011	10 ⁶ Euro VH	174,506,3 1.6	179,172.9 2.7	45,414.9 2.1				
PIB pm preços correntes	10 ⁶ Euro VH	185,494.0 3.2	193,121.9 4.1	49,139.0 3.5				
Exportações Totais	10 ⁶ Euro VH	77,286.5 4.4	83,372.9 7.9	21,564.0 4.6	4,610 5.8	4,956 -5.4	4,869 18.1	
Importações Totais	10 ⁶ Euro VH	81,191.3 4.2	87,632.8 7.9	22,710.5 5.4	5,607 8.3	6,188 0.7	6,123 13.1	
Índice de Produção Industrial total	VH VM12	2.3	4.0	2.1	1.8 3.9	2.1 3.5	3.8 4.0	
Índice de Produção Industrial indústria transformadora	VH VM12	0.0	4.3	1.8	2.9 4.1	-1.7 3.4	2.1 3.7	
Emprego Total	VH %	1.2	3.3	3.2				
Taxa de Desemprego	%	11.1	8.9	7.9				
Índice de Preços no Consumidor	VH VM12	0.9	1.5	0.8	0.6 1.3	0.7 1.2	0.4 1.1	1.0 1.0
Taxa de Câmbio do euro valores médios	dólares				1,235	1,234	1,228	1,181
Brent valores médios (barril)	dólares				65.32	66.02	72.11	76.98
Taxas de Juro Euribor (3M), fim do período	%	-0.32	-0.33		-0.33	-0.33	-0.33	-0.33

FONTE:

INE – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Gabinete de Estratégia e Estudos do M.E.E.

NOTAS:

Exportações e Importações mensais – Dados preliminares
Exportações e Importações anuais e trimestrais – Dados encadeados em volume

UNIDADES:

VH – Variação Homóloga (%)
VM12 – Variação Homóloga Média dos últimos 12 meses

LIVRO DE RECLAMAÇÕES ELETRÓNICO

PERÍODO DE ADAPTAÇÃO ATÉ 1 DE JULHO DE 2019

O Decreto-Lei 74/2017, de 21 de junho, alterou o regime jurídico do livro de reclamações, aprovado pelo Decreto-Lei 156/2005, de 15 de setembro, criando designadamente o livro de reclamações em formato eletrónico. O livro de reclamações eletrónico entrou em vigor de forma faseada, sendo inicialmente obrigatório para as entidades prestadoras de serviços públicos essenciais, mas a partir de 1 de julho de 2018 também para os fornecedores de bens e prestadores de serviços em geral que desenvolvam a atividade em «estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços de comércio a retalho e conjuntos comerciais, bem como estabelecimentos de comércio por grosso com revenda ao consumidor final» ou através de meios digitais (como «lojas online»).

A Direção Geral do Consumidor informou, entretanto, que “Face à diversidade de setores e à heterogeneidade de empresas envolvidas, e de forma a assegurar a correta ligação e adaptação dos operadores económicos ao livro de reclamações eletrónico, garantindo a segurança e eficácia deste projeto, o processo de adesão e credenciação na plataforma para os operadores económicos que são fiscalizados pela ASAE – Autoridade de Segu-

rança Alimentar e Económica decorrerá por um período alargado, iniciando-se a 1 de julho de 2018 e terminando a 1 de julho de 2019.”

Para mais informações consulte a nossa Inf. 30/2018.



MISSÕES

2018

▶ Missão Empresarial ao Equador

outubro

▶ Missão Empresarial à Argélia

outubro

FEIRAS

2018

▶ METALMADRID (Espanha)

26 e 27 de setembro

▶ EMAF (Portugal)

21 a 24 novembro

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO

Sessões de esclarecimento previstas mas ainda sem data agendada

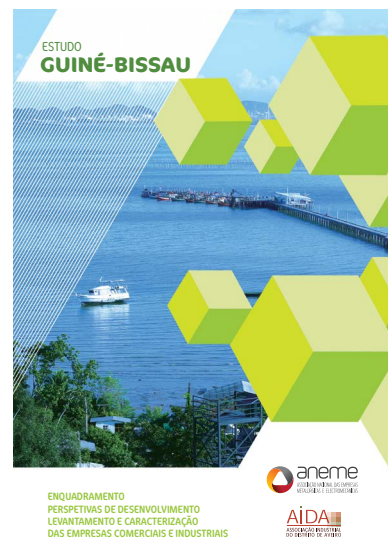
- ▶ • Nova legislação sobre Proteção de Dados Pessoais
- ▶ • Segurança de informação
- ▶ • Alterações ao Código do Trabalho
- ▶ • Gestão de projetos

ESTUDO DA GUINÉ-BISSAU

No âmbito do projeto internacionalizar em português, a ANEME em parceria com a AIDA, efetuou um estudo de “Enquadramento, Perspetivas de Desenvolvimento, Levantamento e Caracterização das Empresas Comerciais e Industriais” da Guiné-Bissau. Este trabalho aborda o enquadramento geral, macroeconómico e legislativo do país bem como a caracterização das empresas comerciais e industriais e visa dar uma visão global dos aspetos básicos que enformam a realidade económica e empresarial do país, nos seus multifacetados aspetos.

Este estudo ao mesmo tempo que estrutura, organiza e sistematiza todo um conjunto de informação de carácter jurídico, comercial, económico e laboral, propicia, também, uma fotografia das empresas comerciais e industriais sob o ângulo económico-financeiro, comercial, recursos humanos e produtivo. Em resumo poderemos afirmar que este trabalho será um instrumento útil para quem, no dia-a-dia, desenvolve a sua atividade na

Guiné-Bissau, bem como para todos aqueles que, pela primeira vez, queiram abordar o mercado.



REUNIÃO DE DIREÇÃO DA CE-CPLP

Realizou-se no passado dia 15 de junho, em Beja, uma reunião da Confederação Empresarial da CPLP, onde foram abordados diversos assuntos atinentes à vida da Confederação tais como: análise dos resultados da 1.ª Conferência Económica do Mercado CPLP, realizada em Maputo, nos dias 9 e 10 de maio de 2018; participação da CE-CPLP, na próxima cimeira da CPLP (Sal, Cabo Verde) e preparação do programa de eventos da CE-CPLP, a realizar em novembro de 2018, em Cabo Verde, por altura das eleições para os órgãos sociais da Confederação. A esta reunião assistiu o Dr. João Reis, membro da Direção e Vice-Presidente da Comissão Executiva da CE-CPLP.

